



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 261



Súmula - Dispõe sobre a contratação de empréstimo destinado ao financiamento para aquisição de u'a motoniveladora Caterpillar, um caminhão Chevrolet e um basculante adaptável neste veículo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional da aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará para a aquisição de u'a motoniveladora Caterpillar, modelo 120, série E, 125 HP, transmissão direta, controles mecânicos, direção acionada hidraulicamente, lâminas de 3,66m, um caminhão Chevrolet, ano de fabricação 1973, equipado com motor à gasolina, de 149 HP, 6 cilindros, transmissão 4 velocidades à frente e 1 à ré, capacidade para 6.865 kgs, e um basculante a ser adaptado neste veículo, maquinário esse destinado para os serviços de abertura e conservação de ruas e estradas do Município e o Prefeito Municipal poderá assinar, com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - O equipamento mencionado no artigo anterior será adquirido mediante a competente licitação de preços.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular, como garantia do empréstimo, parte das quotas



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

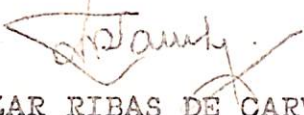
do Município no Fundo de Participação, instituído pelo art. 25 da Constituição Federal, destinado à Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 5º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a dar como garantia para cobertura do empréstimo a alienação fiduciária dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

Artigo 6º - Os orçamentos do Município consignarão as verbas necessárias para a amortização do empréstimo de que trata esta lei, cujo prazo de liquidação fica estipulado em 3 (três) anos, sendo que, para o presente exercício é facultado ao Poder Executivo utilizar-se do disposto pelo título V da Lei Federal 4320, de 17/3/64.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 27 de março de 1973.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito